



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICIPIO DE MERCEDES EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 4/2021

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 039/2021, com a devida autorização expedido pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 10/06/2021, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **19/07/2021, às 08h30min**, na sala de licitações do Paço Municipal, localizada na sede administrativa retro mencionada, licitação na modalidade de Concorrência, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e Anexos.

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “Diário Oficial” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Concorrência tem como objeto a contratação da locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes, conforme características mínimas abaixo:

Item 01:

- Imóvel urbano dotado de 02 (duas) salas comerciais, em alvenaria, coberta, sendo:
 - a) 01 (uma) sala com área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

b) 01 (uma) sala com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados). Dotadas de piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial, porta frontal, situadas no perímetro urbano da cidade de Mercedes-PR.

Obs.: Opta-se pela locação de imóvel único com 02 (duas) salas em face da conveniência e oportunidade, decorrente da redução da desnecessidade do deslocamento de servidores para limpeza e manutenção, bem como, pela facilidade de monitoramento e vigilância em face das condições do Município, que possui reduzido quadro de servidores responsáveis pela tarefa.

Item 02:

- Lote urbano dotado de um barracão de alvenaria, fechado e coberto, com área mínima de 270,00m².

Dotado de piso em alvenaria, iluminação artificial, porta frontal, situado no perímetro urbano da cidade de Mercedes - PR.

1.2 As despesas de com água e energia elétrica, bem como, demais serviços que o Município vier a contratar, serão de sua responsabilidade.

1.3 O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade do locador.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e pessoas físicas que atenderem a todas as condições exigidas neste edital e na minuta do contrato anexa, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

2.2 O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de titularidade/representação da empresa.

2.3 Se a empresa ou a pessoa física enviar representante que não seja sócio ou que não seja o proprietário, faz-se necessário o credenciamento por procuração/carta de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos da presente licitação.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

2.5 O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, não impedirá que ela se realize.

2.6 A participação do licitante a este procedimento licitatório implica em expressa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

2.7 Será vedada a participação, de forma direta ou indireta:

2.7.1 - dos profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

2.7.2 – dos interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/02 (observada a abrangência das penas); e

2.7.3 – de empresas em consórcio.

2.8 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.7, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

3 – DA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA A AUDIÊNCIA INICIAL

3.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sala de licitações do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, até **o dia 19 de julho de 2021, às 08h30min, com abertura prevista para esta mesma data e horário, com ou sem a presença dos licitantes.**

3.2 Serão admitidas e aceitas as entregas dos envelopes por via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR), sendo de responsabilidade do licitante fazer com que os documentos cheguem à comissão até o horário determinado no edital para o seu recebimento.

3.3 Se qualquer um dos envelopes, inclusive o enviado pelos Correios, chegar após o horário definido para o seu recebimento neste edital, o licitante ficará excluído do certame licitatório, pelo descumprimento do prazo para sua entrega.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 Envelope n.º 01 – “Documentos para habilitação”, terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES

A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º X/2021

NOME COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

4.2 O envelope n.º 01, com o subtítulo “Documentos para habilitação”, deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste Edital e conter obrigatoriamente, todos os documentos abaixo, sob pena de inabilitação.

4.2.1 Da Habilitação de Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

h) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (modelo contante do Anexo III).

4.2.2 Da Habilitação de Pessoa Física:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- c) Comprovante de residência emitido em no máximo 90 dias antes da abertura dos envelopes;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- h) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (modelo constante do Anexo III).
- 4.3** As certidões que não tenham o prazo de validade expressa, serão consideradas pela Comissão, válidas por 90 (noventa) dias da sua emissão.
- 4.4** Os documentos deverão ser relacionados separadamente, sem rasuras ou entrelinhas.
- 4.5** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial. Serão aceitos documentos retirados via internet, que terão sua veracidade certificada por meio de consulta em caso de dúvida.
- 4.6** Não serão admitidas, sob qualquer motivo, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá ser apresentada, em um envelope lacrado, opaco, e contendo em uma de suas faces externas, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º XXX/2021
NOME COMPLETO DA LICITANTE
ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

5.3 As propostas deverão conter o nome do licitante, o valor mensal para a locação, estar datada e devidamente assinada por seu representante legal e constar o prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta dias, contados da data do seu efetivo conhecimento (modelo constante do Anexo – IV).

5.4 O valor máximo admitido para a proposta será de:

a) **Item 01: R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais) mensais;**

b) **Item 02: R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.**

5.4.1 Quadro de composição de valores:

Item	Descrição	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de Locação de Imóvel – 02 salas	12	mês	2.540,00	30.480,00
2	Serviço de Locação de Imóvel - barracão	12	mês	1.855,00	22.260,00

5.5 Será considerada de preço excessivo, com a consequente desclassificação, a proposta que apresentar valor que supere o orçado pelo Município de Mercedes, constante no subitem anterior.

5.6 Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas necessárias para a locação.

5.7 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte do licitante.

5.8 O envelope 02 (Proposta) deverá conter:

- a) identificação do item ao qual se refere a proposta;
- b) o valor da proposta financeira;
- c) descrição pormenorizada do imóvel, contendo, no mínimo, identificação e n.º da matrícula do Lote Urbano, área total do imóvel, área do barracão e demais informações aptas a confirmar o preenchimento dos requisitos mínimos exigidos (item 1.1).
- d) matricula atualizada do imóvel, expedida a no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão;
- e) procuração com firma reconhecida dando plenos poderes para realizar a locação em nome do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

proprietário, quando o licitante não for o proprietário do imóvel;

6 – DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora, **A PROPONENTE QUE APRESENTAR MENOR VALOR MENSAL PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL.**

6.2 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Na fase de habilitação preliminar, após o exame da documentação, não havendo intenção de recursos e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação poderá neste caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas.

6.4 Caso haja intenção dos licitantes em recorrerem nesta fase, não será procedida à abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes das propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

6.5 Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

6.6 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão e entregue, mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

6.6.1 Alternativamente poderá o recurso ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

6.7 O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.

6.8 Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente do previsto neste Edital.

7 – DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 Às microempresas e as empresas de pequeno porte serão asseguradas as regras e os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes às contratações públicas.

7.2 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no



Município de Mercedes

Estado do Paraná

máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, que deverão ser inseridos no Envelope n.º 01, denominado de Envelope de Documentos para Habilitação.

7.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.5 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta, inferior a melhor qualificada, exceto de houver expressa renúncia, em sessão, por representante com poderes para tanto.

8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A contratação terá **vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.**

8.2 O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57, inciso II.

8.3 O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses de vigência, por meio da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE.

8.4 No momento da assinatura do contrato o imóvel deverá estar totalmente desocupado, livre e desimpedido de qualquer ônus que impeça a imissão na posse deste.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8.5 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado-locador;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

8.5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este subitem não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

9 – DOS PRAZOS

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

9.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura.

9.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação em audiências previamente designadas, o prazo recursal inicia a partir da data da audiência, estando ou não, presentes as partes interessadas ou seus representantes.

9.4 O Município convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

9.5 É facultado ao Município - quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, na forma prevista no artigo 49, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

9.6 Na hipótese do Município não firmar o contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, de acordo com o § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, eletrônica ou manual conforme o caso, ou recibo em caso da contratada ser pessoa física.

10.2 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

10.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

11.2. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

11.3. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12 – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DA MULTA E DA RESCISÃO

12.1 Após homologado o Processo Licitatório a licitante vencedora será convocada para assinar Contrato Administrativo de Locação, observando-se as condições do Edital e as condições que constam da minuta do Contrato anexa ao presente instrumento convocatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.1.1 Antes da assinatura do Contrato de Locação, o Município fará vistoria específica no imóvel para verificação de atendimento às exigências deste Edital.

12.2 A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.3 As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos, serão formalizadas mediante a lavratura de termo de aditamento.

12.4 A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

12.5 A rescisão do contrato poderá ser:

12.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

12.5.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.5.3 judicial, nos termos da legislação.

12.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

12.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.8 A multa será descontada dos pagamentos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.10 O Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador, tendo, entretanto o Locatário, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.11 Finda a presente locação, o Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

12.12 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Mercedes poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.12.1 Advertência;

12.12.1 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

12.12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.13 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.

12.14 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

12.15 Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a licitante vencedora:

12.15.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

12.15.2 Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

12.15.3 Desatender às determinações da Fiscalização.

12.15.4 Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.15.5 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

12.15.6 Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

12.16 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

12.16.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

12.16.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

12.16.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.17 O Município de Mercedes, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

12.18 A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

12.19 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

12.20 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

12.21 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.22 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, ou servidor formalmente designado, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

13.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora licitados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903615; 333903910

Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903615; 333903910

Fonte de recurso: 000; 505

15 – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 À Comissão Permanente de Licitações competirá:

15.1.1 Examinar os documentos apresentados pelos proponentes concorrentes e oferecê-los à rubrica dos presentes ao ato.

15.1.2 Inabilitar ou desclassificar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer das exigências previstas neste Edital.

15.1.3 Rubricar as propostas, lê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

15.1.4 Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão.

15.1.5 Lavrar atas circunstanciadas das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato.

15.1.6 Desclassificar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, bem como as propostas que apresentarem preços excessivos.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As intimações decorrentes desse procedimento licitatório serão efetuadas mediante remessa de documentos diretamente para as licitantes ou através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, cabendo aos licitantes seu acompanhamento.

16.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Jornal “O Presente”, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “Diário Oficial” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

16.3 Fica reservado ao Município o direito de anular a Concorrência em caso de irregularidade, ou revogá-la por conveniência administrativa, desde que por despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes, direito de quaisquer reclamações ou indenizações.

16.4 A contratada será responsável nas áreas civil, penal e administrativa por todos os danos que causar diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.5 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionado deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de abertura da licitação sob protocolo na Prefeitura, durante o expediente, no endereço acima mencionado.

16.5.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

16.6 As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

16.7 Só terá direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais das concorrentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

16.8 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

16.8.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

16.9 A decisão sobre o requerimento para adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora deste, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do procedimento.

16.10 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório ou de seus Anexos, apta a influenciar na formulação das propostas, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), nova abertura de prazo e designação de nova data para a realização do certame, e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

17 – ANEXOS

17.1 São anexos do presente edital:

17.1.1 Anexo I – Projeto Básico;

17.1.2 Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

17.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Observância Ao Disposto No Inciso XXXIII Do Artigo 7º Da Constituição Federal;

17.1.4 Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

17.1.5 Anexo V – Minuta de Contrato.

Mercedes-PR, 10 de junho de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO - I PROJETO BÁSICO

Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Autoria do projeto básico: Edson Knaul

Objeto a ser licitado: Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Item 01:

- Imóvel urbano dotado de 02 (duas) salas comerciais, em alvenaria, coberta, sendo:

- a) 01 (uma) sala com área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- b) 01 (uma) sala com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Dotadas de piso em alvenaria, banheiro, iluminação artificial, porta frontal, situadas no perímetro urbano da cidade de Mercedes-PR.

Item 02:

- Lote urbano dotado de um barracão de alvenaria, coberto, com área mínima de 270,00m².

Dotado de piso em alvenaria, iluminação artificial, porta frontal, situado no perímetro urbano da cidade de Mercedes - PR.

Forma de Execução do Objeto: Continuada e ininterrupta durante a vigência do Contrato de Locação.

Preço estimado: obtido mediante avaliação imobiliária

Valor máximo unitário e total estipulado:

Item	Descrição	Qtd	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviço de Locação de Imóvel – 02 salas	12	mês	2.540,00	30.480,00
2	Serviço de Locação de Imóvel - barracão	12	mês	1.855,00	22.260,00
				4.395,00	52.740,00

Prazo de Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estipulado em lei.

Forma de Pagamento: O pagamento será mensal, efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de nota fiscal, eletrônica ou manual conforme o caso, ou recibo em caso da contratada ser pessoa física.

Fiscal de Contrato: servidor indicado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Principais Obrigações do Contratante: Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

- As despesas de com água e energia elétrica, bem como, demais serviços que o Município vier a contratar, serão de sua responsabilidade.

Principais Obrigações do Contratado: Manter as condições de habilitação exigida na contratação e oferecer o imóvel em plena condição de uso.

- O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade do locador.

Dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903615; 333903910

Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903615; 333903910

Fonte de recurso: 000; 505

Desde já, ratifico a necessidade do serviço de locação de imóvel descrito e, tendo procedido à avaliação de preços, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

Mercedes, 10 de junho de 2021.

Edson Knaul

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO II CONCORRÊNCIA N° 4/2021

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.**

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA n.º x/2021**, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2021

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO III CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA n.º x/2021**, por seu representante credenciado, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2021.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2021 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: **Locação de 02 (dois) imóveis urbanos, em alvenaria, para abrigar atividades vinculadas à Administração Pública do Município de Mercedes.**

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado, _____, CNPJ sob n.º, _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade _____, n.º ____/____(número/ano), para execução de _____(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Identificação do item ao qual se refere a proposta.
- b) Descrição do imóvel.
- c) Preço MENSAL e GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional.

A proposta tem o prazo de validade de _____(_____) dias, a contar da data de entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação, modalidade _____, n.º ____/____(número/ano).

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO V CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Os infra-assinados, de um lado, como *contratante-locatário*, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede na Rua DR. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, e de outro lado, como *contratado-locador*, a **empresa** ou _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, (Bairro) _____, na cidade de _____, por seu representante legal, o senhor _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG. n.º _____ - SSP/____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, (Bairro) _____, na cidade de _____/____, ou pessoa física (qualificação necessária) contratado-locador, com a representação devida (conforme o caso), celebram entre si, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços - Locação de Imóvel, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, Nº **x/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda – do objeto

2.1 O objeto do presente contrato é a locação do seguinte bem imóvel de propriedade da Contratada-Locadora: xxxxxxxxxxxxxxxx

2.2 O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e uso, conforme laudos de vistoria, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.3 As despesas com o consumo água e energia elétrica, bem como, demais serviços contratados pelo Contratante-Locatário, serão de sua responsabilidade.

2.4 O Imposto de Propriedade Territorial Urbana será de responsabilidade da Contratada-Locadora.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Cláusula terceira – da vigência

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os interesses das partes contratantes.

Cláusula quarta – do valor do aluguel e forma de pagamento

- 4.1 O Contratante-Locatário pagará para a Contratada-Locadora, a importância mensal de R\$ _____ (_____), que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
- 4.2 A presente contratação tem seu valor total estimado em R\$ _____ (_____).
- 4.3 A mora injustificada sujeitará o Contratante-Locatário ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.
- 4.4 O Contratante-Locatário poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada-Locadora.
- 4.5 O pagamento efetuado não isentará a Contratada-Locadora das responsabilidades decorrentes da locação.

Cláusula quinta – reajustamento

- 5.1 O reajustamento dos preços unitários contratuais dar-se-á anualmente, a contar da data de celebração deste instrumento contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE,

Cláusula sexta – da secretaria responsável pela fiscalização

- 6.1 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças será o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

Cláusula sétima – da dotação orçamentária

- 7.1 As despesas decorrentes deste aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903615; 333903910

Fonte de recurso: 505; 000, 505, 510

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@p-mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: 333903615; 333903910

Fonte de recurso: 000; 505

Cláusula oitava - obrigações da contratante

8.1 O Contratante-Locatário se obriga a:

8.1.1 Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada-Locadora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada-Locadora, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

8.1.3 Manter e entregar o imóvel ao final do período de locação com no mínimo as mesmas condições evidenciadas no relatório de avaliação, sem danos ou faltas.

Cláusula nona - obrigações da contratada

9.1 A Contratada-Locadora se obriga a:

9.1.1 Executar o objeto do Edital de CONCORRÊNCIA N° xx/2021 e seus Anexos de acordo com as regras ali previstas.

9.1.2 Oferecer o imóvel em plena condição de uso e, em caso de pagamento de condomínio manter os itens contemplados em perfeito funcionamento.

9.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

Cláusula décima – rescisão

10.1 A contratação poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto neste instrumento, sendo que neste caso, o imóvel será devolvido para a Contratada-Locadora, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

10.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da Contratada-Locadora, assegurará ao Contratante-Locatário o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante-Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

10.3.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante-Locatário;

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.7 O Contratante-Locador reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

10.9 A multa será descontada dos pagamentos devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.10 O Contratante-Locatário não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito da Contratada-Locadora, tendo, por outro lado, direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, desde que necessárias e consentidas.

10.11 Finda a presente locação, o Contratante-Locatário se obriga a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado após a assinatura do contrato.

Cláusula décima primeira – dos descumprimentos e das sanções

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante-Locatário poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada-Locadora as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, com percentual incidente sobre o valor total do contrato, quando a Contratada-Locadora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida, com atraso de até vinte dias.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

11.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade ou praticar infrações não descritas no presente Edital.

11.4 Será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada-Locadora:

11.4.1 Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização.

11.4.2 Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

11.4.3 Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas, ou indenizar a contratante por perdas e danos.

11.4.4 Desatender às determinações da Fiscalização.

11.4.5 Cometer qualquer infração à legislação federal, estadual e municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.4.6 Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

11.4.7 Impedir ou dificultar a imissão na posse do imóvel.

11.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada-Locadora:

11.5.1 Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 20 (vinte) dias no prazo para imissão na posse do imóvel objeto da locação.

11.5.2 Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual.

11.5.3 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Contratante-Locatário ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

11.6 O Contrante-Locatário, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas neste edital.

11.7 A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Contratante-Locatário.

11.8 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada-Locadora vier a fazer jus, cabendo ao Contratante-Locatário a cobrança

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@p-mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

11.9 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhora Prefeita que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula décima segunda – dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 8.245/91. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Clausula décima terceira - disposições gerais

13.1 Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes.

13.2 Integram este contrato o edital da Concorrência n.º **xx/2021** e a proposta da Contratada-Locadora.

13.3 A critério do Contratante-Locador e em função da necessidade dos serviços, a Contratada-Locadora obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

13.3 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima quarta – foro

14 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes-PR, em xx de xxxx de 2021.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Município de Mercedes
CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

**Xxxxxxx
CONTRATADO/LOCADOR**

Testemunhas:

Xxxxx
RG nº

Xxxxxx
RG nº